



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1.831, Seção, pág. 57/58 do DOM/ES de 12/08/2021

**DECRETO Nº 1.537/2021**

**Disciplina o trabalho presencial dos servidores públicos municipais e estagiários do grupo de risco imunizados com a vacina contra a COVID-19.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

**Considerando** o significativo avanço na vacinação contra o novo coronavírus no município de Itarana/ES;

**Considerando** que a população do município de Itarana/ES tem apresentado baixo grau de contaminação pelo novo coronavírus;



## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto determina o retorno do trabalho presencial dos servidores públicos municipais e estagiários do grupo de risco imunizados com a vacina contra a COVID-19.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES e aos membros do Conselho Tutelar, salvo disposição em contrário.

**Art. 2º** Fica determinado o retorno presencial do servidor público municipal e estagiário imunizados contra a COVID-19 que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco.

**§ 1º** O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19 atentando-se aos períodos especificados pela fabricante da vacina, a seguir:

I – Vacina COVISHIELD (Oxford/Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose;

II – Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose;

III – Vacina PFIZER (BioNTech): 28 dias após a aplicação da primeira dose; e

IV – Vacina JANSSEN (Johnson & Johnson): 28 dias após a aplicação da dose única.

**§ 2º** Os servidores e estagiários já imunizados deverão retornar as suas atividades no primeiro dia útil seguinte ao cumprimento do prazo da fabricante da vacina, cujo não comparecimento será computado como falta a partir desta data.

**§ 3º** O servidor e estagiário deverão apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

**§ 4º** Não se aplica o disposto no caput à gestante e à lactante de risco que apresentarem laudo médico assinado por obstetra no qual conste que, ainda que imunizadas pela vacina contra o COVID-19, há elevado risco à saúde em decorrência de alguma comorbidade.

**§ 5º** Na hipótese do § 4º, a gestante e a lactante de risco serão afastadas de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, pelo tempo determinado no laudo médico.

**Art. 3º** O servidor com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readaptação setorial e/ou funções.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, são considerados servidores e estagiários do grupo de risco:



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**I** - gestantes e lactantes de risco;

**II** - com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com morbidade atestada;

**III** - portadores de doenças respiratórias crônicas graves ou comprometedoras de imunidade, cardiopatas descompensados, diabéticos tipo I insulínodépendentes ou diabéticos tipo II descompensados.

**Art. 5º** Caberá à chefia imediata adotar as medidas de higienização e segurança contra o COVID-19 no ambiente de trabalho.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 11 de agosto de 2021.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES